



## CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU

Publicado através de afixação
nos quadros de avisos da câmara
ou da Prefeitura em
conforme o an 105 da LOMP
redação dada pela Emenda n°
28/2000

Servidor Responsável

## **DECRETO LEGISLATIVO Nº 005/2023**

Decreta a perda de mandato do Vereador GILSON SILVA ARAÚJO.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Paracatu, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33, III, da Lei Orgânica Municipal, redação dada pela Emenda nº 28, de 17 de Junho de 2000 e

CONSIDERANDO que a denúncia de cassação foi aprovada por 2/3 (dois terços) dos votos dos membros deste Poder Legislativo Municipal,

CONSIDERANDO que a conclusão da Comissão Processante que julgou procedente parcialmente a denúncia contra o vereador Gilson Silva Araújo, como incurso nos incisos II do art. 50 da Lei Orgânica Municipal, demonstrada nos autos do Processo Administrativo nº 2022.02.0061,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 7º do Decreto-Lei nº 201, de 1967, que estabeleceu que a Câmara Municipal poderá cassar o mandato do Vereador quando utilizar-se do mesmo para a prática de atos de decoro, corrupção ou de improbidade,

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário da Câmara Municipal que não reconheceu comprovada a prática de atos de improbidade administrativa, sendo rejeitada por 17 (dezessete) votos e reconheceu a quebra de decoro parlamentar por atos incompatíveis com o mandato parlamentar aprovada por 16 (dezesseis) votos, 00 (zero) votos contrários e 1 (uma) abstenção.

## **DECRETA**

Art. 1º. Fica decretada a PERDA DE MANDATO DO VEREADOR GILSON SILVA ARAÚJO, com nome parlamentar Gilsão do Paracatuzinho, do MDB, por quebra de decoro parlamentar, por deliberação do Plenário da Câmara Municipal de Paracatu.

**Art. 2º.** Por força do disposto no art. 1º, inciso I, alínea 'b' da Lei Complementar nº 64, de 1990, o ex-vereador Gilson Silva Araújo fica inelegível por período remanescente do mandato para o qual foi eleito e nos oito anos subsequentes ao término da legislatura, ou seja, até o final do ano de 2032.

Art. 3°. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

COMPLEX





## CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

Publique-se na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais e no Portal da Câmara Municipal de Paracatu,

Comunique-se a Justiça Eleitoral da Comarca de Paracatu – Minas Gerais.

Paracatu-Minas Gerais, 17 de Abril de 2023.

VEREADORA CLAUDIRENE RODRIGUES Presidente da Câmara Municipal de Paracatu

VEREADORA GISLENE COUTO
Vice Presidente

VEREADORA TENENTE CRISTINA Secretária